



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI N° 3.523/2016

Autoriza o Executivo Municipal alterar o artigo 1º, da Lei n° 3.501/2016, que autorizou alienar mediante venda, bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, através de procedimento licitatório.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o artigo 1º, da Lei n° 3.501/2016, de 21 de janeiro de 2016, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório por intermédio de Edital de Concorrência do tipo Maior Lance, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, dos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, com valores de mercado definidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza constante da Tabela de Avaliação – Anexo I, que é parte integrante da presente lei.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
N° 404 de 17.05 /2016 pg n° 16B